



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5

SUMÁRIO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 014/2021 SRP.
- RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 014/2021 SRP.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 001/2021.
- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/2021

LIMPUR DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 09.437.733/0001-62, TELEFONE: (73) 98145-3822, E-MAIL: limpuritagiba@gmail.com, situada no Prolongamento da Rua Tiradentes, s/n, 1 andar, Centro, Itagibá – Bahia, – CEP. 45.585-000, neste ato representado por seu sócio administrador, **Evaldo dos Santos Lima, RG nº 09770095 99 SSP/BA**, vem à presença de V. Sa, com espeque no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir compendiados.

I. TEMPESTIVIDADE.

A priori, insta destacar a tempestividade da presente impugnação, na medida em que foi protocolizada com antecedência de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, em consonância com o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 e cláusula 15 do respectivo Edital, revelando, com isso, a sua tempestividade.

II. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO EDITAL.

O Município de Ibirataia, Estado da Bahia, publicou aviso de Pregão Eletrônico nº 014/2021, objetivando a *“contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de SERVIÇOS RELATIVOS AO CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE VOADORES E SANITIZAÇÃO NO COMBATE E CONTROLE MICROBIOLÓGICO (COVID 19), NAS UNIDADES ESCOLARES E DE SAÚDE, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ibirataia/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.”*

Prol. Rua Tiradentes, S/N
Centro, Itagibá-BA, CEP: 45.585-000

+55 73 9 8145-3822
limpuritagiba@gmail.com



Acontece que, o presente edital merece ser **revisto** pelos seguintes motivos: a) inexistência de produtos no mercado, com registro na ANVISA ou com laudo confeccionado por laboratório REBLAS, para sanitização de ambientes com efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses (item 3.3.1.4 do Anexo I); b) utilização de equipamentos inadequados e proibidos para sanitização em áreas internas; c) Da necessidade de amostra técnica; d) equipamentos modernos que diminuem a possibilidade de erro do operador, pelo que comparecemos perante V. Sa., para que sejam adotadas, de forma imediata, as medidas administrativas pertinentes para sanar as inconsistências ora apontadas.

III. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

III. 1. INEXISTÊNCIA DE PRODUTOS NO MERCADO, COM REGISTRO NA ANVISA OU COM LAUDO CONFECCIONADO POR LABORATÓRIO REBLAS, PARA SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES COM EFEITOS GARANTIDOS PELO PRAZO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MESES (ITEM 3.3.1.4 DO ANEXO I)

Como é cediço, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, que envolvem produtos químicos para serem utilizados na saúde, notadamente, para Sanitização de ambientes, necessitam de registro na ANVISA ou, pelo menos tenham laudo técnico atestando a eficácia, elaborado por Laboratório REBLAS.

Ocorre que no mercado, produtos a base de quaternário de amônia possuem Laudos técnicos que atestam efeito residual por no máximo 14 (quatorze) dias (laudo em anexo).

Ora, como exigir em licitação produtos que possuam efeitos garantidos por três meses, se não há no mercado produto reconhecido pela ANVISA com esta eficácia comprovada?

Logo, é indispensável, para a promoção da licitação em espeque que se corrija o ato falho, ou para constar o prazo de 14 (quatorze) dias ou substituição do produto. Afinal, há no mercado produtos a base de nano tecnologia, economicamente viáveis, que oferecem efeito residual de 30 (trinta) dias.

III.2 UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS E PROIBIDOS PARA SANITIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS.



A licitação é, em regra, um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, constituindo em um procedimento formal em que a Administração convoca, mediante condições previamente estabelecidas em edital, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

No item IV do Anexo I, consta:

“Prestação de serviços relativos a Sanitização de ambientes para controle microbiológico (COVID 19) utilizando produtos que em sua composição tenha quaternário de amônia, com utilização de nebulizador a frio e pulverizadores costais em ambientes internos e externos”.

Insta salientar que o controle micro biológico proposto pela Municipalidade não se restringe apenas ao vírus propagador do Covid 19. Afinal, os produtos específicos ajudam a realizar o controle de fungos, vírus, bactérias, entre outros.

Este controle visa oferecer aos servidores públicos e demais frequentadores dos prédios públicos, um ambiente saudável, com um ar mais puro e equipamentos (superfícies) livres de fungos, vírus e bactérias, que causam diversos problemas de saúde as pessoas.

Mas, no presente edital há um contra senso.

Ora, se por um lado a Municipalidade quer ofertar a seus servidores e aos frequentadores de prédios públicos um ambiente mais saudável, **como utilizar pulverizadores costais, que funcionam a base de combustível fóssil misturado a óleos sintéticos? Que liberam no ar monóxido de carbono, dióxido de carbono e outros diversos hidrocarbonetos causadores de câncer.**

Estranho!

A população não pode morrer de asma, ou por doenças causados pelo Covid 19, mas pode morrer de câncer. Uma contradição que merece ser retificada.

Uma iniciativa desta, sanitizar os prédios públicos, para tentar minimizar os efeitos da Covid 19, não pode jamais ser maculada por uso de equipamentos não recomendados que causam prejuízos à saúde, não apenas de seus operadores, como também dos frequentadores dos prédios públicos.

Assim, tal item do edital merece ser reformado, por ser o uso do equipamento não recomendado para tal finalidade.

No próximo item veremos que existem no mercado, equipamentos e produtos especializados que realizam o controle microbiológico do ambiente, sem que haja a contaminação do mesmo por produtos ainda mais perigosos à saúde e ao meio ambiente.

Assim, necessário se faz a retificação do item, para prever equipamentos específicos para tal fim.



III. 3 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA TÉCNICA

Com o advento da pandemia, no ano de 2019 e com a popularização dos processos de sanitização, diversas empresas ou até mesmo pessoas passaram a adquirir pulverizadores manuais, elétricos ou até costais para a realização dos procedimentos de sanitização, sem ao menos realizarem cursos específicos ou ao menos estudos científicos para tal serviço.

Basta realizar a mistura do produto com água e sair borrifando por ai. Sem técnica, preparo e responsabilidade. Mesmo pessoas preparadas, caso não possuam o equipamento necessário e a atenção devida, o procedimento da sanitização poderá ser inócuo, traduzindo-se em desperdício de recurso público.

E pior, por ter, teoricamente realizada a sanitização, poderá conferir aos presentes sentimentos de segurança e, por via de consequência, deixarem de tomar as medidas de prevenção do covid 19.

O bem tão almejado, transformaria em algo maléfico e propagador da covid 19.

Nem sempre a melhor escolha é a mais barata. Às vezes, a melhor escolha parte pela empresa melhor preparada. E, como se trata de saúde pública, com recursos federais envolvidos, mister se faz prudência na escolha.

Assim, necessário se faz a retificação do edital para constar a AMOSTRA TÉCNICA DO SERVIÇO PELA EMPRESA.

III. 4 EQUIPAMENTOS MODERNOS QUE DIMINUEM A POSSIBILIDADE DE ERRO DO OPERADOR

Os equipamentos e produtos especificados em edital encontram-se obsoletos no mercado.

Pulverizadores costais, movidos a motores 2 tempos, além de não surtirem o efeito desejado, contaminam o ambiente com produtos altamente cancerígenos.

Nebulizadores a Frio (NAF) é contra indicado para ambientes internos, pois a depender da falta de destreza do operador, podem molhar o ambiente, causando prejuízos em documentos e equipamentos eletrônicos. Além do que, necessitam de uma destreza ímpar do operador, para que ele realize a descontaminação de forma correta e precisa, sem deixar passar despercebido uma única superfície.

Paralelo a estes equipamentos, tem-se no mercado nebulizadores elétricos, com controle de temperatura, que lançam uma névoa no interior do prédio, capaz de adentrar nos mínimos espaços, fazendo uma descontaminação precisa e eficaz.

Outro equipamento muito utilizado são os geradores de ozônio. Em especial em copas. Afinal, alimentos, pratos, talheres e demais utensílios de cozinha não podem ter contato com o quaternário de amônia, sob pena de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



contaminação das pessoas pelo produto. Outro local de uso dos geradores de Ozônio são os banheiros, vez que além de reduzir de forma drástica a carga microbiológica, reduzem os cheiros desagradáveis.

Ora, além dos equipamentos específicos e modernos, outros mais simples são seus aliados. Tais como borrifadores com tecido de micro fibra, para desinfecção em locais de uso extremos, tais como maçanetas, corrimão, etc.

Vê-se de forma clara e sucinta, que o edital em espeque peca na questão dos equipamentos previstos e procedimentos a serem adotados para uma sanitização de excelência, que além de ineficaz, contribuem ainda mais para a contaminação do ambiente.

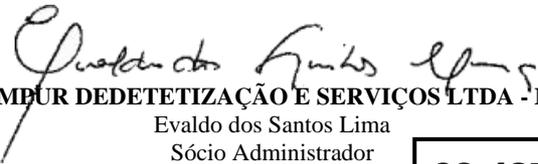
Em anexo, segue imagens de sanitizações, com a utilização de equipamentos adequados para cada ambiente, bem como a forma de procedimento a serem adotados, que minimizam possíveis falhas do operador e que garantem uma descontaminação mais eficaz.

IV. DO REQUERIMENTO.

Diante do exposto, **requer sejam retificadas as inconsistências acima indicadas**, com a finalidade de possibilitar a utilização de produtos adequados, com prazo de garantia com previsão legal, retificando o edital para prever prazo de eficácia dos produtos correspondente ao que se encontra no mercado, com Laudo emitido por Laboratório Reblás, bem como para incluir equipamentos adequados e procedimentos mínimos para a execução regular do objeto a ser licitado, além da necessidade de se incluir a AMOSTRA TÉCNICA, para averiguar se a empresa possui pessoal capacitado e com a técnica necessária para realizar os procedimentos.

Pede deferimento.

Itagibá/BA, 27 de maio de 2019.


LIMPUR DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
Evaldo dos Santos Lima
Sócio Administrador
RG: 09770095 99 SSP/BA

09.437.733/0001-62

LIMPUR DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
Prolongamento da Rua Tiradentes, s/n, 1 andar
Centro - CEP. 45.585-000
Itagibá - Bahia.

Rol de documentos:

ProI. Rua Tiradentes, S/N
Centro, Itagibá-BA, CEP: 45.585-000

+55 73 9 8145-3822
limpuritagiba@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



- 1) Contrato Social, com documento pessoal do sócio administrador;
- 2) Laudo exemplificando prazo de eficácia dos produtos; e,
- 3) Imagens de equipamentos e procedimento padrão para desinfecção de ambientes.

Prol. Rua Tiradentes, S/N
Centro, Itagibá-BA, CEP: 45.585-000



+55 73 9 8145-3822



limpuritagiba@gmail.com





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Setor de Licitações e Contratos

AO ILUSTRÍSSIMO SR. REPRESENTANTE DA LIMPUR DEDETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.

ASSUNTO: Resposta sobre pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2021

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de SERVIÇOS RELATIVOS AO CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE VOADORES E SANITIZAÇÃO NO COMBATE E CONTROLE MICROBIOLÓGICO (COVID 19), NAS UNIDADES ESCOLARES E DE SAÚDE, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ibirataia/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

Impugnante: LIMPUR DEDETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 09.437.733/0001-62.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

De forma sintética o impugnante questiona a inexistência de exigência de produtos no mercado, com registro na ANVISA ou com laudo confeccionado por laboratório REBLAS, para sanitização de ambientes com efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, além de utilização de equipamentos especializados, tais como nebulizadores

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.

Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x5

Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão eletrônico nº 014/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

elétricos, com controle de temperatura, que lançam uma névoa no interior do prédio, além de amostra técnica do produto.

Ao Final requer sejam retificadas as inconsistências acima indicadas, com a finalidade de possibilitar a utilização de produtos adequados, com prazo de garantia com previsão legal, retificando o edital para prever prazo de eficácia dos produtos correspondente ao que se encontra no mercado, com Laudo emitido por Laboratório Reblás, bem como para incluir equipamentos adequados e procedimentos mínimos para a execução regular do objeto a ser licitado, além da necessidade de se incluir a AMOSTRA TÉCNICA.

DA ANÁLISE TÉCNICA.

Importante inicialmente salientar a impugnação menciona apenas os serviços relacionados a execução técnica do serviço licitado.

Em primeiro aspecto, a administração pública está ligada ao princípio da legalidade estrita, não podendo se afastar do que consta da norma. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei **não** proíbe, na Administração Pública só é **permitido** fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

A fim de alcançar uma proposta mais vantajosa, a Administração deve observar os princípios da isonomia e o da livre concorrência, sendo vedadas cláusulas ou condições que estabeleçam preferências irrelevantes ao objeto do contrato e que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme dispõe o inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia –
Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x5

Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão eletrônico nº 014/2021.



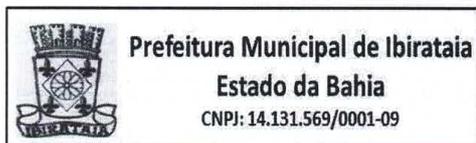
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Nos casos em que o órgão da administração exige uma documentação exorbitante e desnecessária à comprovação da habilitação, acaba ocasionando na diminuição do número de interessados no certame e a Administração Pública perde a chance de alcançar seu objetivo, que é adquirir o produto ou serviço de melhor qualidade pelo menor preço.

NESSE ASPECTO, A ADMINISTRAÇÃO, SEMPRE QUE FAZ UMA EXIGÊNCIA DE NATUREZA TÉCNICA OU COMPROBATÓRIA QUE VAI INFLUENCIAR DIRETAMENTE NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME DEVE TER AMPARO EM ALGUMA NORMA JURÍDICA, AINDA QUE DE CARÁTER ADMINISTRATIVO OU TÉCNICA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, SOB PENA DE FRUSTRAR O CARÁTER PRINCIPAL DO PROCESSO LICITATÓRIO QUAL SEJA A SUA COMPETITIVIDADE.

Como se desprende da Leitura da impugnação, nenhum dos argumentos trazidos, estão lastreados em norma técnica, o que a empresa pretende com as devidas vênias é adequar o edital e suas exigências ao procedimento operacional padrão da empresa.

Apenas para efeito de esclarecimento, a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Processo nº 25351.911132/2020-61, que estabelece recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19, estabelece a seguinte recomendação sobre aplicação de produtos químicos:

Recomendações sobre os produtos químicos utilizados para desinfecção somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x5

Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão eletrônico nº 014/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

(...)

Especificamente para desinfecção de ambientes podemos utilizar outros produtos à base de: 1. Hipoclorito de sódio, na concentração 1%, 2. **Quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio,** 3. **Desinfetantes de uso geral com ação virucida.**

O edital determina no item 3.3.1.2, do termo de referência os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes.

E a referida nota técnica não especifica metodologia específica, ainda que a metodologia eleita pela administração na visão da empresa não é a mais moderna é aquela escolhida pela administração, dentro dos parâmetros técnicos e com a finalidade de ampliar a participação de empresas no certame.

No que tange o nebulizador a frio mencionado ele deve ser elétrico exatamente por se tratar de sanitização em ambiente interno, assim como a bomba costal deve ser manual ou elétrica, a impugnação caberia melhor nos contornos de um pedido de esclarecimento.

No que tange a exigência de amostra técnica, como já mencionado a eficácia do produto solicitado pela administração já está comprovado pela ANVISA e marca de igual modo deve está autorizada nos termos do edital, nesse aspecto, não há lastro nem na razoabilidade quanto na norma para atestar a eficácia de um produto que está liberado pela ANVISA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa LIMPUR DEDETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 09.437.733/0001-62. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x5

Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão eletrônico nº 014/2021.



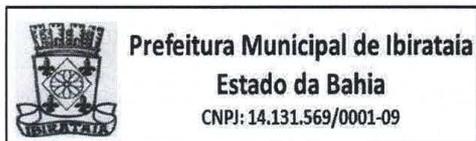
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

pela improcedência do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, esclarecendo que os serviços de sanitização em áreas internas serão executados com Nebulizador Atomizador Elétrico a Frio. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras e no sítio eletrônico deste Município, e o respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Prezado Senhor,

Atenciosamente,

Ibirataia - Bahia, 31 de maio de 2021.


MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia –
Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 5x5

Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão eletrônico nº 014/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, resolve **Adjudicar** e **Homologar** o presente em favor da empresa **LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, sediada na Rua João Chagas Ortins de Freitas, 577, sala 403 lote 06 a 09 Ed. Mais Empresarial – Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42710-610, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 20.785.665/0001-65**, declarada vencedora do certame autorizando desde já a formalização da contratação.

Ibirataia – BA, 01 de junho de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5

Outros

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF.: Aos Ofícios 081 e 082 de 26 de Abril de 2021

Síntese: Ocupação Irregular. Propagandas. Faixa de domínio público. Recuperação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, representada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Dr. João Matheus de Araújo Silva, com endereço na Rua Juscelino K. de Oliveira nº. 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09; e a EMPRESA: Nome Fantasia: **LOJAS MARINALVA**, neste ato representada por seu sócio – Sr. Danilo Santos Barreto, CPF: 021.383.095-76, RG: 1.007.755-59, Endereço atual: Av. Lourival Dias Lima, Bairro: Rômulo Teotônio Calheira, nº. 09, CNPJ: 10.447.717/0001-30, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**:

CONSIDERANDO os aspectos legais da Lei Orgânica e das normas do Código de Postura e as advertências encaminhadas por meio dos ofícios de nº. 081 e 082 de 26 de Abril de 2021, que solicitaram respectivamente a remoção do material de construção e da placa de publicidade, colocadas em espaço público;

CONSIDERANDO a proposta de regularização do pleito, apresentada e negociada entre a empresa e a secretaria;

Firmam, com fundamento no artigo 5º, V, § 6º da Lei 7.347/85, compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações:

1. Retirar a propaganda irregular das faixas de domínio público, que se encontra na Av. Lourival Dias Lima, Bairro: Rômulo Teotônio Calheira, número 09, imediatamente, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa diária;
2. Retirar todo o material de construção disperso nas vias públicas, reparando todo estrago causado e reconstituindo tudo o que foi danificado, incluindo passeios, alambrados, jardins e beiradas; até o dia 01 de Agosto de 2021.

DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O descumprimento da cláusula primeira do presente termo de ajustamento de conduta importará no pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (Quintos reais), a partir do período estabelecido em cada obrigação e vigorará conforme o vencimento de cada uma, se verificada a permanência da irregularidade, de propaganda ou material de construção, de responsabilidade do compromissário.

Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125, E-mail: seama@ibirataia.ba.gov.br

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Parágrafo único: As multas previstas nesta cláusula serão revertidas para o desenvolvimento das atividades da agricultura e meio ambiente.

DA EFICÁCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica considerado que o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será descumprido a partir de 3 (três) dias, 02 de Junho de 2021 – para a propaganda; e de 61 (sessenta e um) dias, 01 de Agosto de 2021 - para o material de construção e as reformas;

Parágrafo único: Se todas as obrigações não forem adimplidas nesse período, a fiscalização verificará o descumprimento da cláusula primeira do presente compromisso, não sendo possível a revisão do termo e fará a aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entrará em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUINTA: A assinatura deste compromisso lhe confere a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, III, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, VII, da Lei nº 5.869/73 – Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: O Presente Termo de Compromisso não exime o COMPROMISSÁRIO de suas responsabilidades atuais pelas ilegalidades eventualmente constatadas na colocação de propaganda irregular em espaço público e a disposição de material de construção, e não obsta a responsabilização civil ou penal por irregularidades.

Parágrafo único: O COMPROMISSÁRIO deve recuperar as áreas danificadas, sobe pena de ressarcir os custos do poder público municipal com eventuais reparos.

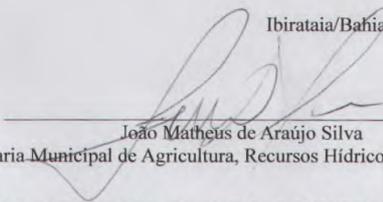
CLÁUSULA SETIMA: A Prefeitura Municipal de Ibirataia promoverá a publicação do extrato do presente compromisso de ajustamento de conduta no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibirataia.

CLÁUSULA OITAVA: As questões/pretenções decorrentes deste Termo de Compromisso serão dirimidas na vara e jurisdição do Município de Ibirataia.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente.

Assim, depois de lido e achado conforme, as partes acordantes cancelam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Ibirataia/Bahia, 31 de Maio de 2021.


João Mátheus de Araújo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: seama@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



Danilo Santos Barreto
Lojas Marinalva

Najana Souza de Santana Lima
Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ibirataia

TESTEMUNHAS:

NOME: Manoel Aires do Nascimento

CPF: 018 944 955-19

NOME: Selival Pereira Gomes Lima

CPF: 340.782.225-68

Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125, E-mail: seama@ibirataia.ba.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5

31/05/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.447.717/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2008	
NOME EMPRESARIAL DANILO SANTOS BARRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJAS MARINALVA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MIRA RIO	NUMERO 16	COMPLEMENTO CASA	
CEP 45.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIRATAIA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO atacadao@marinalva.com		TELEFONE (73) 3537-2583	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2021 às 10:59:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1